



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2022

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores, níveis Mestrado e Doutorado acadêmicos.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE, e com a deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em 24 de março de 2022, conforme Processo SEI nº 072.7468.2021.0034009-82,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* da plenária do Consepe, o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores**, níveis Mestrado e Doutorado acadêmicos, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O Anexo Único encontra-se disponível no site da Uesb (www2.uesb.br), tornando-se parte da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consepe nº 061/2019.

Vitória da Conquista, 19 de julho de 2022

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO
DOE
21 JUL 2022**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2022

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Pós-Graduação é entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de formação de docentes, de pesquisadores(as) e produção de conhecimento em cada área do saber.

Parágrafo único. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Científica e Formação de Professores compreende um conjunto de atividades programadas, coletivas e individualizadas, orientadas por docentes credenciados, que incluem e privilegiam a pesquisa articulada a ações de ensino e de formação integral dos(as) discentes na área de domínio específico do curso.

Art. 2º A estrutura, organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores, Níveis Mestrado e Doutorado Acadêmicos (PPG-ECFP), obedecem às normas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), estabelecidas por Resoluções do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), às normas da Capes/MEC e às disposições deste Regulamento e Instruções Normativas do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP) está vinculado à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), Departamento de Ciências Biológicas (DCB), *campus* de Jequié.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 4º O PPG-ECFP objetiva a produção do conhecimento científico, a formação de pesquisadores(as), profissionais da educação e profissionais qualificados no campo do “Ensino de Ciências e Matemática”.

Art. 5º São características gerais do PPG-ECFP:

- I. possibilitar a formação de recursos humanos em nível de Mestrado e Doutorado acadêmicos;
- II. desenvolver estudos e ações avançadas de investigação em Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 6º O PPG-ECFP está organizado em área única de concentração, denominada “Ensino de Ciências e Matemática”.

Art. 7º A Área de Concentração referida no artigo anterior é desdobrada em 02 (duas) Linhas de Pesquisa:

- I. Formação de Professores de Ciências e Matemática;
- II. Currículo e Processos de Ensino e Aprendizagem em Ciências e Matemática.

§ 1º Cada Linha de Pesquisa deve possuir:

- I. pelo menos 03 (três) docentes permanentes do Programa;
- II. produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa, de apoio e de avaliação dos cursos de pós-graduação;
- III. atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. conexão com a área de concentração do Programa e com projetos de pesquisas individuais ou coletivos de seus integrantes;
- V. Coordenador de Linha.

§ 2º A cada período de 04 (quatro) anos, caberá ao Colegiado do Programa avaliar, desativar ou criar novas Linhas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

Art. 8º O Curso de Mestrado Acadêmico terá duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses conforme justificativa, aquiescência do(a) Orientador(a) e aprovação do Colegiado do Programa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 9º O Curso de Doutorado Acadêmico terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses conforme justificativa, aquiescência do(a) Orientador(a) e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º Os prazos referentes aos artigos 8º e 9º terão início no primeiro dia letivo do calendário acadêmico do Programa e encerramento no dia da defesa da dissertação ou da tese.

§ 2º Após cursar o primeiro semestre dos Cursos de Mestrado ou Doutorado Acadêmicos, por motivos justificados, com a concordância do(a) Orientador(a) e aprovação do Colegiado do Programa (CP), o(a) discente poderá efetuar somente um trancamento total de matrícula, no prazo de até um semestre, sendo que o período trancado não será computado para efeito dos prazos máximos de integralização dos cursos.

§ 3º O(A) discente que exceder o prazo curricular de integralização previsto nos artigos 8º e 9º será desligado do Programa.

Art. 10 O(A) discente que tiver a matrícula cancelada por exceder o prazo de integralização poderá matricular-se uma única vez no seu curso, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou de tese, que deverá ocorrer em até 06 (seis) meses após seu desligamento, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I. tenha concluído todos os créditos de seu curso;
- II. tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- III. tenha sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV. apresente declaração do(a) Orientador(a) de que está apto para a defesa pública de seu trabalho.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11 O PPG-ECFP será coordenado por um Colegiado (Colegiado do Programa – CP), constituído por 01 (um) representante discente de cada curso (Mestrado e Doutorado) e pelos 05 (cinco) docentes mais votados pelo corpo docente, sendo um deles o Coordenador do Programa e outro o Vice-Coordenador.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos dentre os membros do Colegiado, sendo assegurado o direito a voto de todos os membros do CP.

§ 2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

§ 3º O (A) representante discente será indicado pelo corpo discente, e seu mandato será de 01 (um) ano para o representante do Mestrado, e 02 (dois) anos para o representante do Doutorado, podendo ocorrer uma única recondução sucessiva.

§ 4º Os demais membros do Colegiado deverão exercer as suas funções pelo período mínimo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por períodos consecutivos.

§ 5º Tanto o corpo docente quanto o corpo discente indicarão 01 (um) suplente para cada categoria representada no Colegiado, que assumirá a representação em caso de vacância de um membro de sua categoria.

Art. 12 O Colegiado do Programa, de caráter deliberativo, se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Perderá o mandato o representante do Colegiado do Programa que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º As votações se farão por maioria simples, observando-se o *quorum* correspondente (50% + 1).

§ 3º Em caso de empate nas votações realizadas, a decisão final será do Coordenador do Programa.

Art. 13 São atribuições do Colegiado do Programa:

I. executar todos os procedimentos para a eleição do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) do Programa, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

II. propor reformulações para o Programa junto ao Consepe;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

III. estabelecer as disciplinas que serão ofertadas em cada semestre, o calendário das atividades e eventos do programa, além de outras medidas relativas ao regime didático-acadêmico-pedagógico;

IV. responsabilizar-se pelos processos e prazos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, com base nos parâmetros mínimos estabelecidos pelas agências de avaliação e de fomento à pesquisa e pós-graduação;

V. deliberar sobre as categorias dos(as) docentes credenciados no Programa, em consonância com as normas previstas pela legislação pertinente da Capes em vigor;

VI. organizar a carga de trabalho dos(as) docentes credenciados no Programa;

VII. definir, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas pelos cursos de mestrado e doutorado;

VIII. definir, anualmente, as vagas de orientação de cada docente do Programa;

IX. homologar as escolhas, mudanças e outras decisões inerentes a orientações e coorientações;

X. organizar e realizar o processo de seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) para admissão no Programa ou indicar comissões examinadoras específicas para essa finalidade;

XI. deliberar sobre admissão e matrícula de discentes especiais;

XII. responsabilizar-se pela distribuição de bolsas de estudo disponíveis aos(as) discentes;

XIII. acompanhar e avaliar as atividades dos cursos de mestrado e doutorado, o desenvolvimento das disciplinas ministradas, os indicadores de produção dos(as) docentes e discentes;

XIV. decidir sobre validação de certificados de conclusão de cursos de língua estrangeira ou comprovação de resultado de exame de proficiência realizado pelo(a) discente em outro Programa de Pós-Graduação;

XV. homologar os desligamentos previstos neste regulamento e decidir sobre os casos não previstos;

XVI. homologar as indicações de membros efetivos e suplentes das comissões julgadoras de qualificação e defesa;

XVII. instituir comissão com a participação de docentes e discentes do Programa para construção de relatório Sucupira e para acompanhamento dos processos de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa em atendimento às normas internas.

Art. 14 A Coordenação é a instância encarregada da supervisão didática e administrativa do Programa, sendo constituída pelos seguintes membros:



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- I. um(a) Coordenador(a);
- II. um(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 15 São atribuições da Coordenação do Programa:

- I. administrar as atividades técnicas e didáticas;
- II. gerenciar os recursos financeiros;
- III. organizar o uso dos equipamentos e dos espaços físicos vinculados ao Programa;
- IV. presidir e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa, com direito a voto decisivo de desempate;
- V. preparar e supervisionar a aplicação do cronograma das atividades semestrais;
- VI. publicar e difundir a docentes e discentes a programação das disciplinas e das demais atividades ao longo de cada semestre;
- VII. encaminhar às instâncias administrativas da Uesb, nos devidos prazos estabelecidos, os documentos de ordem técnica e didática dos discentes matriculados;
- VIII. decidir sobre datas e procedimentos do exame de qualificação e da defesa pública das dissertações e teses;
- IX. responsabilizar-se por todos os trâmites de documentos dos cursos de Mestrado e Doutorado, perante todas as instâncias e fins;
- X. organizar e executar procedimentos eletivos do Colegiado e da Coordenação do Programa.
- XI. indicar a Comissão de Bolsas para alocar as bolsas disponíveis, respeitando os critérios definidos pelo Colegiado.

Parágrafo único - Ao Coordenador do Programa se aplicam as demais disposições legais e vigentes do Consepe.

Art. 16 Compete ao(à) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos, sucedendo-o, ainda, em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

§ 1º No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), antes do término de seus respectivos mandatos, o Decano, membro do Colegiado, deverá assumir e convocar, imediatamente, nova eleição, de acordo com critérios estabelecidos em Edital.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º No caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador(a), no prazo de 15 (quinze) dias deverá ser eleito pelo Colegiado do Programa um novo Vice, que completará o término do mandato restante.

Art. 17 São atribuições da Coordenação de Linha de Pesquisa:

- I. acompanhar as atividades dos docentes programadas para o ano acadêmico;
- II. planejar e acompanhar coletivamente produções acadêmicas vinculadas às linhas de pesquisa;
- III. prospectar oportunidades de publicação ligadas às linhas de pesquisa;
- IV. organizar atividades de avaliação do desenvolvimento da Linha de Pesquisa.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 18 A Secretaria Administrativa do PPG-ECFP é de responsabilidade do(a) Secretário(a), cujas incumbências são atreladas ao apoio técnico para a Coordenação do Programa.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Administrativa do PPG-ECFP:

- I. manter atualizados todos os dados administrativos e cadastrais do Programa;
- II. tramitar requerimentos e outros documentos do/para o Programa nos devidos prazos;
- III. manter organizados e arquivados todos os documentos técnicos e acadêmicos do Programa;
- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal inerente ao Programa;
- V. fazer e manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- VI. coletar dados e preparar relatórios orçamentários, técnico-administrativos e acadêmicos;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;
- IX. executar as demais tarefas administrativas atribuídas pela coordenação do Programa e normas internas da instituição;
- X. prestar apoio em todas as atividades técnicas do Programa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 19 Os(As) docentes do Programa deverão ter titulação mínima de Doutor(a), experiência comprovada em pesquisa e em ensino e publicações na área de concentração do Programa.

Art. 20 O corpo docente do PPG-ECFP será responsável por atividades de ensino, pesquisa e extensão, orientação de discentes e participação em grupos de pesquisa, nas atividades programadas de pesquisa, dentre outras atividades referentes ao Programa.

Art. 21 Os(As) docentes do Programa são enquadrados em três categorias:

- I. Permanentes;
- II. Visitantes;
- III. Colaboradores.

§ 1º Para integrar a categoria do núcleo permanente, os docentes devem atender aos seguintes requisitos:

- I. desenvolver atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;
- II. participar de projetos de pesquisa vinculados ao Programa, com produção científica regular de acordo com as métricas estipuladas pela Área de Ensino da Capes, expressa por meio de publicações em periódicos, livros e eventos da área de Ensino de Ciências e Matemática e/ou outras áreas correlatas;
- III. orientar regularmente discentes do Programa;
- IV. ter vínculo funcional efetivo com a Uesb ou com outra instituição de ensino superior.

§ 3º Professores(as) aposentados(as) poderão permanecer na categoria de permanentes, obedecidas as normalizações internas da Uesb.

§ 4º Integram a categoria de Visitantes os(as) docentes pesquisadores(as) com vínculo funcional em outras Instituições de Ensino Superior e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e atividades de ensino e de orientação no Programa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 5º Poderão, ainda, ser enquadrados na categoria de Visitantes os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela Uesb ou por uma agência de fomento.

§ 6º Integram a categoria de Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem classificados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Uesb.

§ 7º A soma de docentes colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de docentes para cada um dos cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 22 Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa são prerrogativas do Colegiado, tomando por base as diretrizes formuladas pelo Comitê Científico da Área de Ensino da Capes e normas internas do Programa.

§ 1º O credenciamento terá prazo de 02 (dois) anos.

§ 2º O(A) docente que não tiver seu recredenciamento aprovado pelo Colegiado deverá concluir todas as suas orientações em andamento ou ser substituído por outro docente indicado pelo Colegiado em comum acordo entre as partes.

§ 3º Poderão ser candidatas(as) ao credenciamento para o corpo docente do PPG-ECFP, os portadores do título de Doutor, com produção acadêmica qualificada e compatível com a área de concentração, linhas de pesquisa e cursos (Mestrado ou Doutorado) do Programa, nos últimos 02 (dois) anos, e em consonância com as exigências da área de Ensino da Capes.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO VII DAS ORIENTAÇÕES

Art. 23 Todos(as) os(as) discentes deverão ter um docente orientador, dentro da Linha de Pesquisa a que seu estudo se enquadra, mediante prévia aquiescência dele, conforme relação organizada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 24 Aos(Às) discentes é facultado o direito de solicitar mudança de orientador(a), mediante justificativa circunstanciada a ser avaliada pelo Colegiado do Programa, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao(à) docente orientador(a).

Art. 25 Compete ao(a) docente orientador(a):

- I. manter publicações regulares na área;
- II. atuar com presteza em todas as atividades a ele inerentes;
- III. estar presente nos exames de qualificação, apresentações de seminários e defesas de dissertação ou de tese de seus orientandos.

Art. 26 Aos(Às) docentes orientadores(as) do Programa aplicam-se, ainda, todas as disposições legais vigentes estabelecidas pelo Consepe.

CAPÍTULO VIII DAS COORIENTAÇÕES

Art. 27 A coorientação poderá ser solicitada ao Colegiado do Programa, que avaliará de acordo com os seguintes critérios:

- I. o(a) coorientador(a) deverá ser Doutor(a) com reconhecida experiência na área temática do trabalho a ser coorientado(a);
- II. somente poderá ser indicado um(a) único(a) coorientador(a) para cada discente;
- III. o(a) docente orientador(a) deverá apresentar sua aquiescência.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO IX **DO PROCESSO SELETIVO, INGRESSO E MATRÍCULA DOS** **DISCENTES**

Art. 28 O ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos dar-se-á anualmente por meio de aprovação em processo seletivo, que deverá seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e constar de edital divulgado previamente.

Art. 29 O Programa possui 02 (duas) categorias de discentes: regulares e especiais.

§ 1º São considerados discentes regulares aqueles aprovados no processo seletivo para os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos oferecidos pelo Programa.

§ 2º São considerados discentes especiais aqueles que se submetem com aprovação em Editais de alunos especiais com posterior matrícula em disciplinas ofertadas em Edital.

§ 3º O(A) discente especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas no Programa.

§ 4º Discentes regulares de outros cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pela Uesb poderão requerer matrícula em disciplinas ofertadas em Editais de alunos especiais.

Art. 30 Os candidatos ao processo seletivo para o ingresso no PPG-ECFP, como discente regular, deverão preencher os seguintes requisitos preliminares:

- I. ser portador de diploma de Curso de Graduação de duração plena no país ou no exterior nas seguintes áreas:
- a) Ciências Biológicas;
 - b) Ciências da Natureza;
 - c) Geociências;
 - d) Física;
 - e) Química;
 - f) Matemática;
 - g) Pedagogia;
 - h) Filosofia.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

II. ser portador(a) de título de Mestre em Ensino de Ciências ou Educação Matemática ou em outras áreas afins até a data da matrícula, para o ingresso no Doutorado;

III. para o Doutorado, o candidato deverá ser autor ou coautor de pelo menos uma publicação científica em periódico qualificado pelo sistema Qualis-Capes como A1-B2 ou por critérios semelhantes estabelecidos pela avaliação no Documento da Área do Programa ou em áreas afins.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Programa o deferimento da inscrição de candidatos(as) portadores(as) de diploma ou título em outros cursos ou áreas afins de que trata este artigo.

§ 2º Os(As) candidatos(as) de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no PPG-ECFP pela via de seleção diplomática, convênios internacionais ou na forma da legislação institucional em vigor.

Art. 31 As inscrições para a seleção de candidatos(as) aos cursos do PPG-ECFP serão abertas mediante Edital aprovado pelo Colegiado do Programa e expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Uesb (PPG/Uesb).

Parágrafo único. No ato da inscrição do processo seletivo os(as) candidatos(as) deverão apresentar os documentos especificados no respectivo Edital.

Art. 32 As vagas ofertadas, os prazos de inscrição, as datas, critérios e demais procedimentos do processo seletivo para os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos serão publicados em Edital.

Art. 33 Terá direito à matrícula, como discente regular do Programa, o(a) candidato(a) que, de forma concomitante, for aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas disponíveis e selecionado por um(a) professor(a) orientador(a).

Art. 34 No ato da matrícula, os discentes regulares ingressantes deverão entregar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I. documentos pessoais: RG; título de eleitor; comprovante de votação na última eleição; CPF; certificado de reservista; no caso de estrangeiro, folha de identificação do passaporte;

II. cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- III. Histórico Escolar do curso de Graduação;
- IV. uma foto 3 x 4 recente;
- V. para o Doutorado, além desses documentos, o candidato deverá apresentar o Certificado de Conclusão e o Histórico do Mestrado;
- VI. outros documentos comprobatórios dos dados e informações apresentadas no Currículo *Lattes* submetido durante o processo seletivo.

Art. 35 A matrícula dos(as) discentes regulares do PPG-ECFP será efetuada por meio de solicitação do(a) discente, a cada início de semestre letivo, até a finalização de seu curso, junto à Secretaria Geral de Cursos, em formulário próprio assinado pelo seu respectivo orientador e em prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Aos(Às) discentes aprovados que, na ocasião do processo seletivo, apresentaram-se na condição de concluintes de cursos de Graduação ou de Mestrado, será exigido o Diploma ou Certificado ou Atestado de Conclusão do curso para a efetivação da matrícula.

Art. 36 A matrícula de discentes especiais ocorrerá por decisão e critérios do Colegiado do Programa e anuência do docente responsável pela respectiva disciplina.

CAPÍTULO X DA ESTRUTURA ACADÊMICA DOS CURSOS DO PROGRAMA

Art. 37 As atividades acadêmicas do PPG-ECFP são constituídas de disciplinas, atividades complementares, atividades programadas de pesquisa, seminários e/ou atividades articuladas à elaboração de dissertação para o curso de Mestrado Acadêmico e de tese para o Doutorado.

Art. 38 Todas as atividades acadêmicas do Programa são organizadas em números de créditos previstos pela legislação institucional.

Art. 39 A pesquisa científica constitui o eixo das atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, devendo ser iniciada desde o ingresso do(a) discente no Programa e realizada simultaneamente com as outras atividades curriculares que lhe servem de suporte teórico e metodológico.

Art. 40 O plano de estudos a ser desenvolvido pelo(a) discente será definido em conjunto com o orientador.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 41 Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades de docentes e discentes, ou, ainda, aproveitar a presença de professores/pesquisadores nacionais ou estrangeiros em visita à Uesb.

Art. 42 A frequência do(a) discente às atividades do Programa é obrigatória, sendo que o número de faltas não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco) do total de horas previstas.

Art. 43 O aproveitamento em cada disciplina curricular será expresso por notas numéricas, representadas até uma casa decimal, obedecendo-se uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), conforme estabelecido em normas legais do Consepe.

§ 1º No Histórico Escolar, todos os registros deverão mencionar a carga horária, o número de créditos e a nota obtida pelo discente em cada disciplina e/ou atividade curricular.

§ 2º Para outras atividades curriculares, a exemplo do projeto de dissertação e tese, exame de qualificação, exame de proficiência, atividades programadas de pesquisa, estágio de docência etc., o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), Satisfatório (S) ou Insatisfatório (IN), sem atribuição de nota, conforme estabelecido em normas do Consepe.

§ 3º O aproveitamento de créditos ou estudos para alunos regulares no caso de disciplina cursada fora do PPG-ECFP seguirá as normativas internas referentes a essa matéria.

§ 4º A média de aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete) e não haverá a realização de prova final para os discentes que não atingirem essa pontuação.

§ 5º O discente reprovado em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente e, neste caso, como resultado final, será atribuída em Histórico a nota obtida posteriormente.

§ 6º O(A) discente que obtiver 02 (duas) reprovações, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, será automaticamente desligado do Programa.

§ 7º O(A) discente poderá solicitar trancamento de matrícula em disciplina eletiva transcorrido até 25% (vinte e cinco) da carga horária da disciplina.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 8º O trancamento de disciplina obrigatória só será permitido com o aval do Colegiado do PPG-ECFP.

Art. 44 A entrega das notas atribuídas aos discentes matriculados em cada disciplina deverá ser efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento da mesma.

Parágrafo único. Eventuais correções de notas, devidamente autorizadas pelo(a) docente responsável, poderão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega das mesmas.

Art. 45 O(A) discente que, com anuência do(a) respectivo(a) orientador(a), requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa, não terá a referida disciplina incluída no seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO XI DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

Art. 46 O currículo do curso de Mestrado Acadêmico compreende um total de 72 (setenta e dois) créditos, assim distribuídos:

- I. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas teóricas ou seminários (360 horas);
- II. 04 (quatro) créditos em atividades programadas de pesquisa (60 horas);
- III. 04 (quatro) créditos em atividades complementares (60 horas);
- IV. 04 (quatro) créditos referentes ao estágio de docência (mínimo 60 horas);
- V. 32 (trinta e dois) créditos destinados à dissertação (480 horas);
- VI. 04 (quatro) créditos em participação em atividades de grupo de pesquisa (mínimo 60 horas).

Art. 47 Para obter o título de Mestre, o discente deverá:

- I. integralizar o número total de créditos do currículo do curso;
- II. comprovar proficiência em Língua Inglesa;
- III. ser aprovado no Exame de Qualificação e na Defesa Pública da dissertação;
- IV. comprovar ao Colegiado do Programa de ter pelo menos um artigo científico ou um livro ou um capítulo de livro relacionado ao trabalho de pesquisa



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

realizado no curso de Mestrado, como primeiro autor, em forma completa, em coautoria com o orientador ou orientadores, submetido, aceito ou publicado em periódico avaliado pelo sistema Qualis-Capes como A1-B2, da área de Ensino de Ciências e Matemática ou área afim, e homologado pelo Colegiado;

V. cumprir essas e todas as demais exigências do Programa dentro do prazo máximo regulamentar.

Art. 48 O Exame de Qualificação versará sobre o tema da dissertação do(a) discente e será realizado mediante solicitação do(a) Orientador(a) à Coordenação do Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 06 (seis) meses antes do prazo final do curso.

§ 2º Constitui-se requisito para a solicitação do Exame de Qualificação a integralização de todos os créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas).

§ 3º Para o Exame de Qualificação, o mestrando deverá entregar na Secretaria do Programa, até 30 (trinta) dias antes do Exame, material que represente parte substancial da dissertação a ser defendida, constando de um ou mais capítulos da dissertação em versão preliminar.

§ 4º Em caso de reprovação, será realizado um novo Exame de Qualificação, preferencialmente com a mesma banca definida pelo Colegiado do Programa.

§ 5º A banca para o Exame de Qualificação será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo o Orientador, e pelo menos um professor externo ao PPG-ECFP vinculado a algum Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 49 A comprovação da proficiência em Língua Inglesa será feita mediante prova escrita, certificado ou equivalente emitido por instituição pública ou de proficiência em língua inglesa em consonância com resoluções em vigor do Consepe.

§ 1º - O exame de proficiência será realizado anualmente pelo Programa.

§ 2º - Em caso de não aprovação no primeiro exame de proficiência em Língua Inglesa ofertado pelo Programa, o discente terá direito a um segundo exame no ano subsequente.

Art. 50 Aqueles que cursaram disciplinas como discentes especiais no Mestrado do PPG-ECFP ou em programas da mesma área e nível poderão solicitar



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

aproveitamento de créditos que serão avaliados de acordo com as normas de aproveitamento de créditos e estudos, cabendo ao Colegiado do Programa deliberar sobre todas as solicitações com esse caráter.

Art. 51 O currículo do curso de Doutorado compreende um total de 96 créditos, assim distribuídos:

- I. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas teóricas (360 horas);
- II. 08 (oito) créditos em atividades programadas de pesquisa (120 horas);
- III. 04 (quatro) créditos em atividades complementares (60 horas);
- IV. 04 (quatro) créditos referentes ao estágio de docência (mínimo 60 horas);
- V. 48 (quarenta e oito créditos) créditos destinados à tese (720 horas);
- VI. 08 (oito) créditos em participação em atividades de grupos de pesquisa (120 horas).

Art. 52 Para obter o título de Doutor, o discente deverá:

- I. integralizar o número total de créditos do currículo do curso;
- II. comprovar proficiência em Língua Inglesa e em um segundo idioma;
- III. ser aprovado no Exame de Qualificação e na Defesa Pública da tese;
- IV. comprovar ao Colegiado do Programa de ter pelo menos 02 (dois) artigos científicos relacionados ao trabalho de pesquisa realizado no curso de doutorado, como primeiro autor, em forma completa, aceito ou publicado em periódico avaliado pelo sistema Qualis-Capes como A1-B2 da área de Ensino de Ciências e Matemática ou área afim;
- V. cumprir essas e todas as demais exigências do Programa dentro do prazo máximo regulamentar.

Art. 53 O Exame de Qualificação versará sobre o tema da tese do(a) discente e será realizado mediante solicitação do(a) Orientador(a) à Coordenação do Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses antes do prazo final do curso.

§ 2º Constitui-se requisito para a solicitação do Exame de Qualificação a integralização de todos os créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas).

§ 3º Para o Exame de Qualificação o doutorando deverá entregar na Secretaria do Programa, até 30 (trinta) dias antes do Exame, material que represente parte



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

substantial da tese a ser defendida, constando de um ou mais capítulos da tese em versão preliminar, e a comprovação de submissão, aceite ou publicação de artigo em periódico avaliado pelo sistema Qualis-Capes como A1-B2.

§ 4º Em caso de reprovação, será realizado um novo Exame de Qualificação, preferencialmente com a mesma banca do Programa.

§ 5º A banca de qualificação será constituída por no mínimo 03 (três) membros, incluindo o(a) orientador(a), e pelo menos 02 (dois) professores(as) externos ao PPG-ECFP credenciados(as) em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 54 A comprovação da proficiência em Língua Inglesa será feita mediante prova escrita, certificado ou equivalente emitido por instituição pública ou de proficiência em Língua Inglesa mediante certificado TOEFL, IELTS ou Cambridge, conforme pontuação mínima definida pelo Colegiado, em consonância com resoluções em vigor do Consepe.

§ 1º Em caso de não aprovação no primeiro exame de proficiência nas línguas Inglesa e Espanhola ofertado pelo Programa, o discente terá direito a um segundo exame no ano subsequente.

§ 2º A entrega dos certificados de proficiência emitidos por outras instituições deverá ocorrer na Secretaria do Programa dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso.

Art. 55 Os(As) discentes que cursaram Mestrado no PPG-ECFP ou em programas da mesma área poderão solicitar aproveitamento de créditos em disciplinas ou atividades do doutorado, que serão avaliados de acordo com as normas de aproveitamento de créditos e estudos, cabendo ao Colegiado do Programa deliberar sobre todas as solicitações com esse caráter.

CAPÍTULO XII **DO DESLIGAMENTO DE DISCENTES DO PROGRAMA**

Art. 56 O discente será automaticamente desligado do Programa nos seguintes casos:

I. reprovação em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- II. não realização e/ou renovação de matrícula a cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III. exceder os prazos máximos dos cursos estabelecidos por este regulamento;
- IV. reprovação em 02 (duas) oportunidades no Exame de Qualificação;
- V. reprovação em 02 (duas) oportunidades no exame de proficiência em Língua Inglesa, para o curso de Mestrado, e não apresentação do certificado de proficiência em Língua Inglesa e em outro idioma no prazo estabelecido por este regulamento no caso do Doutorado;
- VI. desistência ou abandono de todas as disciplinas nas quais está matriculado em determinado período;
- VII. não cumprimento das normas legais vigentes sobre o Programa;
- VIII. desempenho insatisfatório em atividades de pesquisa, devidamente atestado pelo(a) Orientador(a) e avalizado pelo Colegiado do Programa, garantindo-se o direito de defesa do(a) discente;
- IX. incidência em falta de natureza disciplinar, nos termos normativos e regimentais da Uesb.

§ 1º Outros casos não previstos acima serão decididos pelo Colegiado do Programa, garantindo-se o direito de defesa do(a) discente.

§ 2º O(A) discente que for desligado e que não atenda aos requisitos estabelecido no art. 10 deste Regulamento poderá ser readmitido no Programa somente por meio de um novo processo seletivo.

CAPÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 57 Dissertação é todo trabalho acadêmico formalmente estruturado sobre um tema, no qual o(a) discente deve evidenciar cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto teórico, em investigação que revele criatividade na elaboração de monografia que denote ser um trabalho autêntico e fidedigno em relação à autoria.

Parágrafo único. A dissertação ou tese deverá ser apresentada em português, com resumo disponibilizado nas línguas Inglesa e Espanhola.

Art. 58 A versão provisória da dissertação para o momento da defesa deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias antes da Defesa, à Secretaria do Programa, que procederá ao encaminhamento à Comissão Examinadora.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 59 Em data a ser previamente marcada pelo Colegiado do Programa, por solicitação do(a) Orientador(a), o discente defenderá sua dissertação em sessão pública.

Parágrafo Único. Depois de ocorrida a defesa, o discente terá o prazo de 90 (noventa) dias para entregar a versão final da dissertação à Secretaria do Programa, corrigida de acordo com as indicações da Comissão Examinadora e mediante aprovação do(a) Orientador(a), em, no mínimo, 01 (uma) cópia impressa e encadernada no padrão definido pelo Programa e 01 (uma) cópia em arquivo PDF, sob pena de não concluir as atividades exigidas para o Mestrado.

Art. 60 Tese é todo trabalho científico formalmente estruturado sobre um determinado problema que se pretende resolver, no qual o discente deve evidenciar cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto teórico, em investigação autêntica e fidedigna que produza novos e consistentes conhecimentos para a respectiva área.

Art. 61 A versão provisória da tese para o momento da defesa deverá ser entregue 30 (trinta) dias antes da Defesa, à Secretaria do Programa, que procederá ao encaminhamento à Comissão Examinadora.

Art. 62 Em data a ser previamente marcada pelo Colegiado do Programa, por solicitação do(a) Orientador(a), o discente defenderá sua tese em sessão pública.

Parágrafo Único. Depois de ocorrida a defesa, o discente terá o prazo de 90 (noventa) dias para entregar a versão final da tese à Secretaria do Programa, corrigida de acordo com as indicações da Comissão Examinadora e mediante aprovação do(a) Orientador(a), em, pelo menos, 01 (uma) cópia impressa e encadernada no padrão definido pelo Programa e mais 01 (uma) cópia em mídia eletrônica (arquivo PDF), sob pena de não concluir as atividades exigidas para o Doutorado.

CAPÍTULO XIV DAS COMISSÕES JULGADORAS NAS DEFESAS

Art. 63 - As comissões julgadoras nas defesas serão assim constituídas:

- I. Mestrado: no mínimo 03 (três) membros examinadores, sendo um deles o Orientador do(a) discente e pelo menos um externo ao PPG-ECFP;
- II. Doutorado: 05 (cinco) membros examinadores, sendo um deles o Orientador do(a) discente e pelo menos 02 (dois) membros externos ao PPG-ECFP.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º Na falta ou impedimento do(a) Orientador(a), o Colegiado do Programa designará um substituto, que deverá ser o coorientador do(a) discente, quando houver, ou um dos professores do Programa.

§ 2º Os membros das comissões julgadoras deverão ter título de Doutor.

§ 3º A participação do coorientador como membro de comissão julgadora da defesa de dissertação ou tese é permitida, desde que apenas um voto seja computado entre ele e o orientador na definição da aprovação ou reprovação do(a) discente, seja no exame de qualificação ou na defesa pública.

§ 4º É vedada a participação de parentes até terceiro grau do(a) discente na comissão julgadora de sua qualificação ou defesa pública.

Art. 64 Os julgamentos da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado serão realizados de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os exames de qualificação e as sessões públicas de defesa poderão, com aval do Colegiado do Programa, ocorrer por meio de recursos de videoconferência.

Art. 65 Imediatamente após o encerramento da arguição, seja da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, indicando pela aprovação ou reprovação do discente.

Parágrafo Único. A maioria simples dos votos da comissão examinadora determinará a aprovação ou reprovação do(a) discente.

Art. 66 A comissão examinadora apresentará ao Colegiado do Programa o relatório de seus trabalhos na forma de uma “Ata de Defesa”, que será homologada para efeito de oficialização da defesa.

Art. 67 A denominação do Título obtido, para efeito de Diplomação, será registrada da seguinte forma:

- I. Curso de Mestrado: "Mestre em Educação em Ciências e Matemática”;
- II. Curso de Doutorado: "Doutor em Educação em Ciências e Matemática”.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO XV DA VIGÊNCIA DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 68 Normas futuras que vierem a alterar o que estabelece este Regulamento do Programa, excluídas as que se referem aos prazos, serão de aplicação imediata, obedecendo-se os procedimentos de publicação.

Art. 69 O Regulamento do PPG-ECFP, ao ser modificado, visando ao estabelecimento de prazos restritivos menores do que aqueles previstos no Regimento Geral da Uesb, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo as condições dos discentes já matriculados.

CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS

Art. 70 Os recursos contra decisões do Colegiado do Programa serão interpostos pelos interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão a qual se recorrerá.

§ 1º Os recursos devem ser formulados diretamente aos órgãos deliberativos do Programa, contendo as fundamentações que justifiquem a necessidade de uma nova deliberação.

§ 2º O órgão a que se recorreu terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua decisão sobre o caso, encaminhando o resultado ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao Colegiado do Programa, que deverá apreciar e responder ao recurso na primeira reunião ordinária após seu recebimento.

Art. 71 Das decisões tomadas pelo Colegiado do Curso caberá recurso ao Plenário do Consepe.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 Os resultados de pesquisa são de propriedade da Uesb e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização expressa do(a) Orientador(a), sendo obrigatória a menção da Uesb e do Programa, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 73 Os discentes que já estiverem matriculados no PPG-ECFP no momento da publicação deste Regulamento poderão optar por permanecer regidos pelo Regulamento que estava vigente no seu ingresso ou pela versão mais atual.

Art. 74 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e submetidos, quando couber, à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), respeitando-se a legislação vigente.

Vitória da Conquista, 19 de julho de 2022.

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

AD PLENAM VITAM